

Núcleo Riograndense de Criadores de Cavalos da Raça Mangalarga

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE CRIADORES DE CAVALOS DA RAÇA MANGALARGA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1 – Fundada em 14 de abril de 1977 por criadores de cavalos da Raça Mangalarga, a Associação Riograndense de Criadores de Cavalos da Raça Mangalarga – A.R.C.C.R.M., com duração ilimitada, sede e foro no Núcleo junto ao Parque de Exposições Assis Brasil em Esteio/RS, reger-se-á pelo presente estatuto. Fundada em 14 de abril de 1977 por criadores de cavalos da Raça Mangalarga, a Associação Riograndense de Criadores de Cavalos da Raça Mangalarga – A.R.C.C.R.M., que passou a se denominar de Núcleo Riograndense de Criadores de Cavalos da Raça Mangalarga – NRCCRM conforme assentado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Esteio – RS, na data de 26.03.1998, que passa a ser denominada de NÚCLEO RIO-GRANDENSE DE CRIADORES DE CAVALOS DA RAÇA MANGALARGA, sem fins econômicos, que terá duração de tempo ilimitado ou indeterminado, com sede e foro do Núcleo junto ao Parque de Exposições Assis Brasil em Esteio/RS, e será regido pelo presente estatuto.

Artigo 2 – A Associação terá as seguintes finalidades básicas:

- a. congregar os que se dediquem à criação de cavalos da Raça Mangalarga;
- b. fomentar o desenvolvimento, o melhoramento e a divulgação da Raça Mangalarga, por todos os meios ao seu alcance;
- c. colaborar com os poderes públicos em todos os problemas atinentes à sua finalidade.

Artigo 3 – Para atingir seus fins, a Associação, deve manter:

- a. relacionamento e cooperação com as entidades oficiais ou particulares ligadas a eqüideocultura e à produção animal;
- b. assistência zootécnica e veterinária;
- c. congressos e exposições, feiras, leilões, concursos, torneios, demonstrações e outros certames que incentivem e melhorem a produção de cavalos da Raça Mangalarga;
- d. pesquisas, estudos, publicações técnicas e de divulgação ligadas e referentes à produção de eqüinos Mangalarga.
- Artigo 4 A Associação conservar-se-á alheia a manifestação político-partidárias, religiosas ou estritamente pessoais, respeitando todos os credos e opiniões admitidas em lei.

CAPÍTULO II

DOS BENS PATRIMONIAIS

- Artigo 5 O patrimônio da Associação é constituído pelos seus bens imóveis, móveis, semoventes, valores e direitos.
- Parágrafo Único A decisão sobre venda, ônus, renúncia de bens imóveis compete a Assembléia Geral, para tanto especificamente convocada.
- Artigo 6 A receita da Associação será constituída prioritariamente:
 - a. dos resultados das atividades dos departamentos;
 - b. de contribuições dos associados;
 - c. de subvenções e auxílios;
 - d. de doações e legados;
 - e. de rendas patrimoniais.
- Artigo 7 A despesa atenderá à realização dos fins a que se propõe a juízo da Diretoria.

CAPÍTULO III

DOS BENS PATRIMONIAIS

- Artigo 8 Os associados da A.R.C.C.R.M., pessoas físicas ou jurídicas, dividem-se nas seguintes categorias:
 - a. FUNDADORES aqueles que assinaram a ata de fundação desta entidade;
 - b. CONTRIBUINTES aqueles que pagam as contribuições fixadas pelo Núcleo:
- Parágrafo Único A admissão de sócios da categoria CONTRIBUINTE será sempre feita mediante aprovação de proposta feita por dois associados, em pleno gozo de seus direitos, à Diretoria em exercício.
- Artigo 9 São direitos dos sócios, quites com os cofres da Associação:
 - a. utilizar-se de todos os serviço da Associação, nas condições e limites estabelecidos pelos regulamentos internos;
 - b. gozar de todos os direitos e regalias que a entidade vier a proporcionar;
 - c. receber, a critério da Diretoria, as publicações editadas ou patrocinadas pela Associação;
 - d. participar e votar nas Assembléias Gerais;
 - e. ser votado, candidatar-se a cargos eletivos, ocupar cargos e funções de provimento da Diretoria, respeitadas as limitações constantes deste Estatuto:
 - f. defender-se amplamente nos processos disciplinares;
- Parágrafo Único Os direitos previstos nas alíneas "d" e "e" deste artigo são consagrados aos associados, após doze meses de sua admissão no quadro social.
- Artigo 10 São deveres dos associados:
 - a. observar fielmente o Estatuto e quaisquer outros regulamentos da Associação;
 - pagar pontualmente anuidade, taxas e emolumentos e contribuições devidas à Associação;
 - c. colaborar com a Associação na realização de seus objetivos sociais;
 - d. proteger o bom nome da Associação e zelar pelo seu patrimônio;
 - e. concorrer, na medida de suas possibilidades, com animais inscritos no registro genealógico da raça, às exposições, demonstrações, concursos, feiras e demais certames patrocinados pela Associação ou em que a

mesma colabore, acatando as decisões tomadas no julgamento dos animais expostos.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

- Artigo 11 Poderão ser impostas ao associado, pessoa física ou jurídica, as seguintes penalidades, de anotação obrigatória, na ficha respectiva:
 - a. advertência escrita;
 - b. suspensão;
 - c. exclusão.
- Artigo 12 A pena de advertência será imposta ao associado que:
 - a. referir-se desrespeitosamente à Associação, seus dirigentes e serviços;
 - infringir o Estatuto, Regulamentos ou desrespeitar as decisões e demais atos da Assembléia, Diretoria, e pessoas ou comissões por eles designados;
 - c. faltar aos deveres do cargo que porventura lhe tenha sido confiado;
 - d. cientificado de seu débito para com a associação, não o solver no prazo fixado.
- Artigo 13 A pena de suspensão, nunca inferior a seis meses, será aplicada ao associado que:
 - a. reincidir nas letras "a", "b" e "c" do artigo anterior.
- Artigo 14 Deixará de pertencer ao quadro social aquele que:
 - a. solicitar demissão por escrito, estando quites para com os cofres da Associação;
 - b. tiver falecido, quando pessoa física, com exceção do artigo 58, ou deixar de existir, sendo jurídica;
 - c. advertido sobre débito para com a Associação, não o solver no prazo de seis meses;
 - d. tiver revelado inidoneidade moral;
 - e. sofrer duas penas de suspensão no período de dois anos;
 - f. atentar, de maneira pública e ostensiva, contra o bom nome da Associação ou ofender a integridade física ou moral de qualquer membro da Diretoria, funcionários, auxiliares da diretoria ou quaisquer outros serviços da Associação.
- Artigo 15 As penalidades serão aplicadas sempre depois de examinada a falta em processo junto à Diretoria, assegurando o direito de defesa escrita ao faltoso.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

- Artigo 16 A ação da Associação será exercida, administrada, fiscalizada e orientada pelos seguintes órgãos:
 - a. Assembléia Geral;
 - b. Diretoria e sua Comissões Especializadas;
 - c. Conselho Fiscal.

- Artigo 17 A Assembléia Geral dos Associados é o órgão supremo da entidade, dentro dos limites legais e do estatuto sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos aos objetivos da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta.
- Artigo 18 A Assembléia será presidida pelo Presidente da Diretoria da Associação salvo nos casos de eleição e prestação de contas, quando será escolhido um associado dentre os presentes à Assembléia, para presidi-la.
- Parágrafo Primeiro O Presidente da Assembléia convocará um associado para secretariar a reunião, lavrando-se ata circunstanciada da mesma no livro próprio.
- Parágrafo Segundo A ata da Assembléia será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da mesma.

Artigo 19 – A Assembléia reunir-se-á:

- a. Ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, para prestação de contas e apresentação de relatórios da Diretoria e sua Comissões Especializadas e do Conselho Fiscal, encerrados no dia 31 de dezembro do exercício anterior;
- b. Extraordinariamente, para reforma de quaisquer disposições deste Estatuto ou sempre que necessário, convocada pela Diretoria por cinco por cento dos associados em pleno gozo de seus direitos ou pelo Conselho Fiscal, nos termos do artigo 38, letra "e".
- Parágrafo Primeiro A Assembléia Geral só poderá deliberar em primeira convocação com a presença de pelo menos, metade dos associados com direito a voto.
- Parágrafo Segundo Não se verificando número para a realização da Assembléia em primeira convocação, será convocada uma outra para uma hora mais tarde, que deliberará com qualquer número de associados presentes, salvo quando convocada extraordinariamente por cinco por cento dos associados, caso em que o quorum mínimo para a segunda convocação será igual ao número de associados que convocaram a Assembléia.
- Artigo 20 As Assembléias Gerais serão convocadas por editais, afixados em local adequado na sede social e dados a conhecer aos associados por correspondência.
- Parágrafo Primeiro A convocação será feita com antecedência de 15 dias, indicando local, dia e hora de sua instalação e a especificação dos assuntos que constituirão objeto de deliberação.
- Parágrafo Segundo A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria alheia a sua convocação.
- Parágrafo Terceiro Cada associado presente, legalmente capaz, poderá representar apenas um outro, também no uso de seus direitos, desde que para tanto habilitado por documento registrado na Secretaria da Associação até quarenta e oito horas antes da instalação da Assembléia, contendo, referido documento expressa referência ao edital de convocação da Assembléia, ficando constando em ata.
- Artigo 21 A Diretoria da Associação eleita em Assembléia Geral terá mandato de dois anos e constituir-se-á de:

Diretor Presidente

Diretor 1º Vice-Presidente

Diretor Secretário

Diretor Tesoureiro

Diretor Fomento

Parágrafo Único – A Diretoria eleita, uma vez empossada, nomeará Diretores para exercerem funções executivas, sob sua subordinação, a saber: - Diretor Técnico; Diretor de Esportes.

Artigo 22 – A Diretoria compete:

- administrar os serviços e negócios da Associação, assegurando a sua estabilidade econômica-financeira e a perenidade de seus bens patrimoniais:
- b. fazer cumprir este Estatuto, as decisões dos Conselhos e os regulamentos internos;
- c. elaborar planos de trabalho, propostas orçamentárias e o balanço geral;
- d. elaborar os regulamentos internos;
- e. estabelecer o valor das contribuições, anuidades, taxas e serviços;
- f. admitir, demitir ou punir os associados nos termos deste estatuto e dos regulamentos internos;
- g. criar comissões especiais, nomeando e demitindo os membros destas comissões;
- h. criar e extinguir os departamentos que julgar necessários, nomeando e demitindo os diretores para sua direção;
- i. organizar os serviços administrativos internos, criar e prover cargos e funções, fixar vencimentos, estabelecer deveres e regalias, admitir, licenciar, punir e demitir funcionários em geral.

Artigo 23 - Ao Diretor Presidente compete:

- a. representar a Associação em todos os seus atos, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b. convocar e presidir as Assembléias Gerais, exceto nos casos previstos no artigo 18, bem como presidir as reuniões de Diretoria;
- c. propor acordos e contratos;
- d. representar a Associação junto aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- e. assinar em nome da Associação todos os acordos, contratos, convênios e documentos em geral, aprovados pela Diretoria em exercício;
- f. assinar juntamente com o Diretor Tesoureiro em exercício, cheques ou ordens de pagamento e demais documentos necessários ao movimento financeiro da Associação;
- j. outorgar procurações da ^aR.C.C.R.M., quando necessário.

Artigo 24 – Ao Diretor Vice-Presidente compete, na ordem de sua eleição, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 25 – Ao Diretor Secretário compete:

- a. organizar e dirigir a secretaria e seu serviços;
- lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias:
- c. fazer expedir a correspondência da Associação;
- d. substituir o Presidente e o Vice Presidente, sucessivamente nas suas faltas ou impedimentos;
- e. relatar processos disciplinares instaurados junto à Diretoria;
- f. assessorar a Diretoria e suas comissões na elaboração de contratos, convênios e demais negócios.

Artigo 26 – Ao Diretor Tesoureiro compete;

- a. superintender a Tesouraria da Associação;
- receber e ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores pertencentes à Associação;
- c. pagar as despesas autorizadas, podendo para tanto assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o Diretor Presidente em exercício;
- d. movimentar contas bancárias, emitindo e endossando cheques, notas promissórias, duplicatas e demais títulos de crédito, assinando os respectivos borderôs de desconto e cobrança, fazendo retiradas e aplicações, requisitando talões de cheque e saldo e, bem assim, quaisquer outros

- atos necessários à movimentação financeira da Associação, tudo conjuntamente com o Diretor Presidente em exercício;
- e. assinar, juntamente com o Diretor Presidente em exercício, documentos que impliquem em compra e venda, hipoteca, penhora ou qualquer outra movimentação do patrimônio imóvel da Associação, autorizadas pela Assembléia Geral.
- Artigo 27 Ao Diretor de Fomento compete dirigir a Diretoria de Fomento, que tem finalidade estimular a criação e os criatórios, a promoção e a comercialização do cavalo da Raça Mangalarga, no país ou no exterior, por todos os meios ao seu alcance e de comum acordo com a Diretoria em exercício.
- Parágrafo Único O Diretor de Fomento poderá criar comissões ou departamentos, caso necessário, indicando associados para dirigi-los, com aprovação da Diretoria em exercício.
- Artigo 28 Ao Diretor Técnico, médico veterinário, engenheiro agrônomo ou zootecnista, compete os trabalhos técnicos e científicos relativos à criação e melhoramento dos eqüinos da Raça Mangalarga, organizando e coordenando a assistência zootécnica aos criadores, elaborando artigos técnicos pertinentes a criação, assessorando na elaboração de regulamentos, instruções, técnicas sobre exposições, hipismo rural, enduros e outras competições ou eventos eqüestres do Cavalo Mangalarga.
- Artigo 29 Ao Diretor de Esportes compete criar, assessorar, coordenar e administrar, quando for o caso, todas as exposições, concursos, competições, provas, enduros, cavalgadas e demais eventos hípicos que envolvam o Cavalo Mangalarga.
- Artigo 30 A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias na sede da Associação em dia estabelecido no início do mandato, independentemente de convocação, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.
- Parágrafo Único Perderá o mandato o Diretor eleito que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo em regime de licenciamento nunca superior a cento e vinte dias, não repetido no mesmo ano.
- Artigo 31 O Conselho Fiscal, constituído por três membros efetivos e outros tantos suplentes, é o órgão fiscalizador da situação econômica financeira da Associação, escolhido pela Diretoria eleita na Assembléia Geral.
- Artigo 32 São funções do Conselho Fiscal:
 - a. examinar a escrituração, as contas, comprovantes e balancetes;
 - b. reunir-se, anualmente, na primeira quinzena do mês de fevereiro, para apreciar o balanço geral, as contas e relatórios da Diretoria e emitir, dentro de sete dias, o seu parecer;
 - c. apresentar à Assembléia Geral, parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;
 - d. verificar a exatidão do saldo de caixa;
 - e. convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembléia Geral, na ocorrência de motivos relevantes e urgentes.
- Parágrafo Único O Conselho Fiscal será nomeado pela Diretoria eleita em sua primeira reunião.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

- Artigo 33 Todo associado, legalmente capaz, em pleno gozo de seus direitos, poderá candidatar-se aos cargos da Diretoria, satisfeitas as exigências consignadas no presente Estatuto.
- Parágrafo Único Para o cargo de Diretor Presidente, o candidato deverá, obrigatoriamente, ser sócio da Associação Brasileira de Criadores de Cavalos da Raça Mangalarga. — A.B.C.C.R.M.
- Artigo 34 Os membros da Diretoria serão eleitos por chapas completas que deverão ser inscritas na sede da Associação, com antecedência mínima de trinta dias da data das eleições, mediante requerimento subscrito por todos os integrantes das mesmas.
- Artigo 35 O presidente da Assembléia Geral indicará os nomes de tantos associados quantos os necessários para a instalação dos trabalhos de recepção e apuração final de votos, até o final do pleito.
- Parágrafo Único Caberá a Assembléia Geral decidir a forma de votação, se por aclamação ou por votação secreta em cédulas, devidamente rubricadas pelo Presidente da Assembléia.
- Artigo 36 Finda a votação, a mesa indicará imediata e publicamente os trabalhos de apuração, dando aos presentes conhecimento dos resultados e aos eleitos a posse nos respectivos cargos.
- Parágrafo Primeiro Havendo contestação ou impugnação do resultado fundamentado por escrito e assinado por, no mínimo, dez (10) dos associados votantes presentes, dirigida ao Presidente da Assembléia será a mesma Assembléia Geral prorrogada pelo tempo necessário ao julgamento da inconformidade manifestada que não ultrapassará a 30 (trinta) dias.
- Parágrafo Segundo O julgamento de qualquer contestação ou impugnação será feita pela mesa que dirigiu os trabalhos do pleito, que poderá no prazo do parágrafo anterior, promover as diligências que julgar necessárias para a formulação de sua decisão.
- Parágrafo Terceiro Acolhida a contestação ou impugnação capaz de influir no resultado do pleito, a eleição será anulada e convocada nova Assembléia Geral para repeti-la no prazo de quinze dias; rejeitada, todavia, confirmará os resultados, dando posse aos leitos.
- Artigo 37 A Associação dissolver-se-á por deliberação tomada em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com voto favorável de 2/3 de seus associados com direito a voto, por ocasião da convocação.
- Artigo 38 Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.
- Artigo 39 O presente Estatuto só poderá ser reformulado pela Assembléia Geral especialmente convocada.
- Artigo 40 O título de sócio é pessoal e intransferível.
- Parágrafo Único Inobstante o caráter pessoal e a intransferibilidade consignados neste artigo, ocorrendo a morte do sócio, o seu título poderá passar ao cônjuge sobrevivente, sendo meeiro, mediante requerimento a Diretoria, subscrito pelo interessado.
- Artigo 41 O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação.

- ATA DE FUNDAÇÃO: 14 04 1997 ARQUIVADA NO CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE ESTEIO RS EM DATA DE 20-05-1997.
- REQUERIMENTO AO OFICIAL DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMAR-CA DE ESTEIRO – RS (Cartório de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Esteio – RS) com data de 26-03-1998 requerendo a troca nos Estatutos e Ata de Fundação da Associação Riograndense de Criadores de Cavalos da Raça Mangalarga para Núcleo RIOGRANDENSE DE CRIADORES DE CAVALOS DA RAÇA MANGALARGA.



Núcleo Riograndense de Criadores de Cavalos da Raça Mangalarga

ESTATUTO DO NÚCLEO RIOGRANDENSE DE CRIADORES DE CAVALOS DA RAÇA MANGALARGA NRCCRM